DO

DIA

FLS. 1809



Ofício nº 000110/2024 - GP

A(S) COMISSÃO (ÕES) DE:
Justico e Redacão e de
Finanças e Orçalmento
14/05/2034

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 09 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, e na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO 'EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta tem como objetivo tratar as pessoas com deficiência com equidade, sendo respeitadas suas peculiaridades e diferenças no meio social e profissional de modo a facilitar e promover sua inclusão.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

É notório o esforço da comunidade internacional em promover os direitos à cidadania e dignidade, já garantidos por normas nacionais e internacionais.

No Brasil, houve a adoção da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conhecida também como o Tratado de Nova lorque, assinado em 2007 e aprovado pelo Brasil em 2008 com o *status* de Emenda Constitucional.

Além disso, já existe a Lei Federal nº 13.146, de 6 de junho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a qual, em seu art. 1º, é "destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania".

Com isso, percebe-se que a dificuldade maior não é termos, em território brasileiro, legislação que promova um tratamento baseado na equidade a pessoas com deficiência. A dificuldade está na aplicação e aplicabilidade destes direitos garantidos constitucionalmente, em promover a inclusão social de tais pessoas.

Em diversas áreas é necessário, portanto, que seja praticada efetivamente a inclusão social de pessoas vulneráveis: na educação, na cultura, no esporte e, primordialmente no trabalho – a essência do ser humano.

Desta forma, esta propositura visa incentivar e promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, recompensando empresas que tiverem ações inclusivas para essa parte da população. Não só isso, mas conceder visibilidade e prestígio àqueles que promoverem a afirmação de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A presente proposta não necessita de estudo de impacto orçamentário.



Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ECLERSON PIO MIELO** 

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul Av. Goiás, 600 - Bairro Santo Antônio - São Caetano do Sul-SP



Processo nº, 9229/2023

PROJETO DE LEI Nº. ...... DE...DE......DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO 'EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência - PCD", a ser concedido, para empresas instaladas no Município de São Caetano do Sul, que desenvolvam ações e projetos visando à proteção e valorização da pessoa com deficiência:

Parágrafo único. Somente farão jus ao selo as empresas que comprovarem o cumprimento de suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º Para a concessão do selo, as empresas deverão comprovar o desenvolvimento de ações e projetos de:



Prefeitura Municipal de São Caetano de Sul

ESTADO DE SÃO PAULO OABINETE DO PREFEITO

- I incentivo, auxílio e apoio à capacitação profissional da pessoa com deficiência e ao empreendedorismo;
- II divulgação, nas dependências da empresa, de políticas e campanhas adotadas em âmbito nacional, estadual e municipal que tenham por objetivo a proteção e valorização da pessoa com deficiência;
- III promoção e prevenção à saúde e qualidade de vida;
- IV acompanhamento e incentivo ao pré-natal da mulher (PCD);
- V disponibilização de local e condições adequadas para amamentação ou coleta de leite materno para as mulheres (PCD) trabalhadoras lactantes;
- VI equiparação salarial entre as pessoas com deficiência e demais funcionários com qualificação equivalente;
- VII adesão da empresa no programa mesmo que não esteja enquadrada na lei federal de cota de emprego PCD;
- VIII acessibilidade em todas as dependências da empresa conforme normas federais;
- IX empregar o responsável legal, seja mãe, pai ou tutor da pessoa com deficiência com jornada de trabalho reduzida ou flexível sem prejulzo dos vencimentos;
- X empregar pessoa com deficiência fluente em Libras;
- XI adesão da empresa no programa Emprego Apoiado.
- Art. 3º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência PCD" será feita por meio de portifólio próprio que deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação (SEDETI).

Parágrafo único. A SEDETI encaminhará os requerimentos à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida (SEDEF), que emitirá parecer sobre a concessão ou não do selo, onde, sempre que necessário e, a seu critério, a SEDEF poderá contar com o apoio e parecer do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que mantidos os critérios estabelecidos no art. 2º, desta Lei, no período entre 1º de janeiro e 28 de fevereiro, de cada ano.

Art. 5º A administração do selo ficará a cargo da SEDETI e da SEDEF, cabendo-lhes o dever de estabelecer a marca que o representará e fiscalizando a sua utilização.

§1º A marca será composta pelo nome, símbolo e tipologia.

§2º O selo poderá ser utilizado em:

- I publicidades;
- II produto;
- III materiais audiovisuais e multimídia.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ......, de 2024, 147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

**Prefeito Municipal** 



### ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1990/2024

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL** 

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO 'EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER N° 515, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a criação do selo 'empresa amiga da pessoa com deficiência - PCD' no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto em tela, é possível extrair que: "É notório o esforço da comunidade internacional em promover os direitos à cidadania e dignidade, já garantidos por normas nacionais e internacionais."

Continuando: "No Brasil houve a adoção da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conhecida também como o Tratado de Nova Iorque, assinado em 2007 e aprovado pelo Brasil em 2008 com status de Emenda Constitucional."



 $\overline{\mathrm{DO}}$ 

# DIA



#### ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1990/2024

E mais: "Além disso, já existe a Lei Federal nº 13.146, de 6 de junho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a qula, em seu art. 1º, é 'destianda a assegurar e a promover1 em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania."

Finalizando: "Desta forma, esta propositura visa incentivar e promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, recompensando empresas que tiverem ações inclusivas para essa parte da população. Não só isso, mas conceder visibilidade e prestígio àqueles que promoverem a afirmação de uma sociedade mais justa e inclusiva."

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 21 de maio de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

**Presidente** 

Ver. Caio Martins Salgado

Relator

Membros:

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Thaiane Spinelle

Aprovado na reunião extraordinária de 21.05.24



### ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1990/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO 'EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER N° 188, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a criação do selo 'empresa amiga da pessoa com deficiência - PCD' no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

900





## ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1990/24

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 21 de maio de 2024

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes

Presidente

Ver. Gilberto Costa Marques

Relator

Membros:

Ver. Américo Seucuglia Junior

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Bruna Chamas Biondi

Aprovado na reunião extraordinária de 21.05.24.